



# REGULAMENTO ORGÂNICO DA SOCIEDADE NACIONAL



## **ESTRUTURA ORGÂNICA DA CRUZ VERMELHA DE CABO VERDE**

### **Nota Explicativa**

A Cruz Vermelha de Cabo Verde, doravante designada Sociedade Nacional da Cruz Vermelha de Cabo Verde (SNCV), Instituição humanitária de socorro, nasceu sob a designação Associação da Cruz Vermelha, através do Decreto-Lei nº 2/75, publicado no Boletim Oficial nº 3 de 19 de julho, 14 dias após a proclamação da independência nacional, reflexo do conhecimento que as autoridades cabo-verdianas de então possuíam das ações humanitárias da Cruz Vermelha, da experiência vivida no terreno e da necessidade que já se vislumbrava da assistência humanitária à Nação nos primeiros dias da sua existência.

Dotada dos seus primeiros Estatutos em 1977, Decreto nº 52/77, de 18 de junho, marcos decisivos no percurso da SNCV registaram-se em 1984, com a ratificação das Convenções de Genebra de 12 de agosto de 1949, através do Decreto nº 34/84, de 12 de Abril, seguidos do seu reconhecimento pelo Comité Internacional da Cruz Vermelha (CICR), em março de 1985, e sua aceitação como membro de pleno direito pela Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho (Federação Internacional).

A SNCV tem por missão, prevenir e atenuar o sofrimento das pessoas com imparcialidade, sem qualquer discriminação, nomeadamente, de raça, sexo, religião, língua, classe social, ideias políticas, nacionalidade ou de qualquer outra ordem.

Com a adoção de um conjunto de instrumentos jurídicos, designadamente, os novos estatutos, o novo regime de organização e exploração de jogos;

Com a realização da XIIª Assembleia Geral em Novembro de 2021, em sede da qual foram eleitos os Novos Órgãos Superiores para um mandato de quatro anos;

Importa alinhar a estrutura dos serviços aos desafios e medidas de políticas que se impõem neste novo ciclo, reforçar a capacidade técnica e institucional da SNCV e promover uma melhor eficácia, articulação e coordenação.

Assim, o Conselho Superior reunida nos dias 10 e 11 de Março de 2022, aprova o novo Regulamento Orgânico da Cruz Vermelha de Cabo Verde, nos termos seguintes:

ESTRUTURA ORGÂNICA DA SOCIEDADE NACIONAL DA CRUZ VERMELHA  
DE CABO VERDE

CAPÍTULO I

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

**Natureza**

1. A SNCV é uma instituição humanitária de socorros, auxiliar dos poderes públicos, em particular, dos serviços militares e de saúde, de carácter associativo não governamental, que desenvolve as suas atividades ancoradas no voluntariado e apoiada pelo Estado, assente no respeito pelo Direito Internacional Humanitário, pelos Estatutos do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e da Federação Internacional das Sociedades da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho e pela legislação nacional aplicável.
2. A SNCV é uma pessoa coletiva de direito privado e de utilidade pública administrativa, sem fins lucrativos, com plena capacidade jurídica para a prossecução dos seus fins.

Artigo 2.º

**Missão**

1. Constituí missão da SNCV, promover e atenuar o sofrimento das pessoas em situação de vulnerabilidade, prestar assistência humanitária com imparcialidade, sem qualquer discriminação, nomeadamente, de nacionalidade, raça, sexo, classe social, religião ou ideias políticas, respeitando os Princípios Fundamentais e valores do Movimento Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho.
2. Para a concretização da sua missão, a SNCV deve:
  - a) Agir, em caso de conflito armado, a favor das vítimas de guerra, quer sejam civis ou militares, e preparar-se durante o tempo de paz, como auxiliar dos poderes públicos, nos domínios previstos pelas Convenções de Genebra;
  - b) Contribuir para a melhoria da saúde, para a prevenção das doenças e para o alívio do sofrimento das pessoas, através do programa de formação e de ajudas à coletividade, os quais são adaptados às necessidades e condições nacionais, locais e outras;
  - c) Organizar, no quadro do plano estratégico, serviços de socorro em situação de emergência ou urgência, a favor das vítimas de desastre, qualquer que seja a sua natureza;
  - d) Recrutar, instruir e sensibilizar o pessoal necessário para dar cumprimento às tarefas que lhe são confiadas;
  - e) Promover a participação de crianças e jovens nas atividades da Cruz Vermelha;
  - f) Difundir os princípios humanitários e o Direito Internacional Humanitário, com vista a desenvolver no seio da população, principalmente entre as crianças e jovens, ideais de paz, respeito e compreensão mútua entre todos os homens e povos.

CAPÍTULO II  
**ORGANIZAÇÃO**

Artigo 3º

**Órgãos**

1. A SNCV compõe-se de órgãos superiores e órgãos locais.
2. São órgãos superiores, de competência nacional:
  - a) Assembleia Geral;
  - b) Conselho Superior;
  - c) Conselho Executivo;
  - d) Presidente;
  - e) Secretário Geral;
  - f) Conselho Fiscal
3. São órgãos locais:
  - a) Assembleia Local;
  - b) Conselho Local.

Artigo 4º

**Direção, coordenação e articulação**

A direção, coordenação e articulação dos diversos órgãos são exercidas em conformidade com o estabelecido nos Estatutos da SNCV.

CAPÍTULO III  
**ESTRUTURA E SERVIÇO**

Secção I

**ESTRUTURA**

Artigo 5º

**Estrutura funcional**

A SNCV pode criar serviços centrais ou autónomos, organizados em departamentos, comissões ou núcleos, que se mostrarem necessários ao seu normal funcionamento, a nível superior ou local.

Artigo 6º

**Gabinete do Presidente**

1. Junto do Presidente da SNCV funciona um gabinete de apoio, a quem compete, designadamente:
  - a) Zelar pelo eficiente funcionamento do gabinete;
  - b) Assegurar a comunicação, ligação e a articulação com os diversos órgãos e serviços da SNCV, ainda com outros serviços e instituições públicas e privadas;

- c) Assinar toda a correspondência expedida pelo gabinete, quando não deva ser assinada pessoalmente pelo Presidente;
  - d) Abrir e distribuir toda a correspondência dirigida ao gabinete ou ao Presidente, exceto a confidencial ou pessoal;
  - e) Ter a seu próprio cargo o arquivo da correspondência confidencial do gabinete;
  - f) Submeter ao despacho do Presidente os assuntos que careçam de decisão superior;
  - g) Orientar e coordenar o trabalho do gabinete e assegurar a execução das decisões do Presidente;
  - h) Gerir o pessoal do gabinete, em articulação com o departamento que responde pela gestão dos recursos humanos da SNCV;
  - i) Promover e desenvolver relações de cooperação, em articulação com a Secretaria Geral;
  - j) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas pelo Presidente;
2. Ainda junto do Gabinete do Presidente, funcionam unidades de assessoria e apoio técnico nas matérias específicas e especializadas.

#### **Artigo 7º**

##### **Secretaria Geral**

1. A Secretaria Geral é o serviço central responsável pela gestão administrativa, financeira e patrimonial, pela execução das deliberações dos órgãos superiores, cabendo-lhe a coordenação e articulação de todos os serviços e projetos da SNCV.
2. A Secretaria Geral é dirigida pelo Secretário Geral, sob a supervisão do Presidente da SNCV.
3. A Secretaria Geral compreende os seguintes departamentos:
  - a) Departamento de Catástrofe, Logística, Segurança Alimentar e Nutricional (DCLSAN);
  - b) Departamento de Saúde, Socorrismo e Educação (DSSE);
  - c) Departamento da Juventude e do Voluntariado (DJV);
  - d) Departamento de Comunicação e Relações Públicas (DCRP)
  - e) Departamento de Planeamento, Administração e Gestão de Projetos (DPAGP).

#### **Artigo 8º**

##### **Catástrofe, Logística, Segurança Alimentar e Nutricional**

1. O Departamento de DCLSAN é um serviço de apoio técnico e operacional, encarregue de assegurar o planeamento, a coordenação, a execução de medidas tendentes à gestão de desastres, catástrofes e emergências, segurança alimentar e nutricional e da logística, bem como desenvolver e acompanhar a gestão integrada e participada das políticas de alterações climáticas e de desenvolvimento sustentável, de forma articulada com outras políticas sectoriais e em colaboração e articulação com entidades públicas e privadas.
  - a) Compete, designadamente, ao DCLSAN:

- b) Promover a melhor articulação entre a SNCV e os demais componentes do Movimento, em matéria de catástrofes, emergências, segurança alimentar e logística;
- c) Promover a melhor articulação entre a SNCV e o Governo, nas áreas de catástrofe, proteção civil, alterações climáticas e ambiente;
- d) Promover a melhor articulação entre a SNCV e as Autarquias Locais nos domínios de gestão de catástrofes, desastres e emergências;
- e) Coordenar as equipas nacional e comunitária de resposta às catástrofes, devendo facilitar a integração do pessoal nas equipas regionais de resposta às catástrofes, quando solicitado pela Federação Internacional da Cruz Vermelha e do Crescente Vermelho;
- f) Analisar e difundir informação com interesse para a SNCV, em matéria de catástrofe, emergências e alterações climáticas
- g) Promover e coordenar a elaboração e a execução dos planos de contingência da SNCV em matéria de catástrofe, emergência e alterações climáticas;
- h) Desenvolver programas e ações de formação, capacitação e reciclagem para os voluntários e colaboradores nas áreas de, entre outras, catástrofe, riscos de desastres, alterações climáticas ambiente e socorros;
- i) Elaborar e desenvolver projetos de mobilização de recursos financeiros e materiais para situações de catástrofes e emergências;
- j) Organizar toda a logística de catástrofes, emergências e socorros
- k) Manter atualizado os inventários de bens e equipamentos ligados aos serviços de catástrofes e emergências;
- l) Implementar e desenvolver um sistema de comunicação em situações de catástrofes e emergências
- m) Implementar um sistema de alerta precoce (SAP) da Cruz Vermelha de Cabo Verde
- n) Coordenar e gerir a rede de prestação de serviços de emergências, em articulação com outros Departamentos da CVCV e do Estado;
- o) Organizar e manter atualizado todo o processo e as estatísticas referentes ao setor;
- p) Preparar e melhorar a capacidade de intervenção da SNCV em situações de catástrofes e emergências;
- q) Desenvolver e manter um sistema nacional de informação, que inclua de forma integrada módulos específicos nas diferentes temáticas da política de alterações climáticas e ambiente;
- r) Garantir a estruturação, divulgação e utilização de dados de referência para apoio ao desenvolvimento e avaliação de políticas de alterações climáticas e ambientais e de desenvolvimento sustentável;
- s) Promover a educação, formação e sensibilização para a adaptação às mudanças climáticas e ambiente e desenvolvimento sustentável;
- t) Desenvolver as estratégias de comunicação e informação sobre as políticas de alterações climáticas e ambiente e desenvolvimento sustentável;

- u) Garantir a adoção de medidas necessárias à proteção do ambiente e adaptação às mudanças climáticas, elaborar e adotar quadros de referência para a gestão de risco;
  - v) Formular, implementar e monitorar o plano de segurança alimentar e nutricional da SNCV;
  - w) Propor, formular e acompanhar os projetos e ações prioritários da política de segurança alimentar e nutricional da SNCV;
  - x) Articular e mobilizar a sociedade civil, no âmbito da política de segurança alimentar e nutricional, indicando prioridades;
  - y) Elaborar o Plano estratégico de catástrofe e emergências
  - z) Mais que lhe for atribuído
2. O DCLSAN é dirigido por um diretor e pode estruturar-se em unidades técnicas e operacionais.

#### Artigo 9º

#### **Saúde, Socorrismo e Educação,**

1. O DSSE é um serviço técnico operacional encarregue de orientar e coordenar as atividades de promoção da saúde, educação de infância, cuidados, terceira idade, integração social e de socorrismo.
2. Compete ao DSSE, designadamente:
  - a) Desenvolver e promover a execução de programas da SNCV em matéria de saúde pública, em articulação com as autoridades públicas, para a melhoria da prestação de cuidados em áreas relevantes da saúde;
  - b) Coordenar e assegurar a vigilância epidemiológica de determinantes da saúde e de doenças transmissíveis e não transmissíveis ao nível da SNCV, bem como os sistemas de alerta precoce e resposta apropriada a emergências de saúde pública;
  - c) Promover programa de colheita de sangue humano, através de doação voluntária;
  - d) Coordenar a atividade e campanhas na área da saúde pública, em articulação com o Ministério da Saúde;
  - e) Organizar, desenvolver e implementar mecanismos de controlo inerentes à atribuição de benefícios de saúde aos utentes e beneficiários da SNCV;
  - f) Proceder à gestão dos benefícios a aplicar no domínio da proteção social dos beneficiários da SNCV<sup>1</sup>;
  - g) Promover a integração social das crianças, dos adolescentes, das pessoas com necessidades especiais e das pessoas com vulnerabilidade pessoal e social;
  - h) Desenvolver programas de capacitação e reciclagem em matéria de saúde, cuidados e primeiros socorros
  - i) Supervisionar e apoiar o funcionamento da Escola Nacional de Socorrismo e Cuidados;
  - j) Orientar e supervisionar o funcionamento das estruturas de educação pré-escolar da CVCV;

- k) Propor políticas , recursos e medidas para o bom funcionamento das unidades de pré-secolar;
- l) Assegurar a manutenção e equipamento das estruturas de educação pré-escolar;
- m) Desenvolver programas de saúde escolar no seio das estruturas do pré-escolar da CVCV,
- n) Desenvolver programas de cuidados, apoios sociais e inclusão social;
- o) Apoiar o funcionamento dos lares e centros de dia de terceira idade;
- p) Promover a manutenção, desenvolvimento de infraestruturas, e equipamentos aos Centros de acolhimento de idosos e Jardins de Infância.
- q) Mais que lhe for atribuído

O DSSE é dirigido por um diretor e pode estruturar-se em unidades técnicas e operacionais

## Artigo 10º

### **Juventude, Voluntariado**

1.O DJV é um serviço encarregue de assegurar a mobilização da juventude, angariação, gestão dos voluntários para os assuntos humanitários da SNCV

2. Compete ao DJV, designadamente:

- a. Elaborar o programa nacional para a juventude da SNCV;
- b. Apoiar a definição e implementação de políticas para a Juventude da SNCV;
- c. Promover programas de recrutamento, capacitação e fidelização dos voluntários;
- d. Promover e assegurar as estratégias e políticas do voluntariado da SNCV;
- e. Organizar, orientar e capacitar a juventude e os Voluntários da SNCV em questões humanitárias e intervenção no campo social;
- f. Desenvolver programas de capacitação e apoiar os Conselhos Locais na formação dos voluntários;
- g. Desenvolver programas de promoção e divulgação das ações humanitárias e voluntárias
- h. Colaborar na definição das estratégias e políticas enquadradas nos objetivos globais da SNCV;
- i. Assegurar o planeamento, desenvolvimento, gestão e avaliação do processo de inovação, assegurando a criação de condições que proporcionem a criação de ideias e novas soluções;
- j. Assegurar o desenvolvimento estratégico e implementação de políticas de juventude e voluntariado da SNCV
- k. Promover a articulação com os diferentes departamentos em áreas transversais da juventude e do voluntariado.
- l. Mais que lhe for atribuído

3.O DJV é dirigido por um Coordenador

## Artigo 13º

### **Comunicação e relações públicas**

1. O DCRP é um serviço técnico e operacional encarregue de planejar, assegurar e liderar a atividade de comunicação, marketing e relações públicas da SNCV.
2. Compete ao DCRP, designadamente:
  - a) Colaborar na definição das estratégias e políticas enquadradas nos objetivos globais da SNCV;
  - b) Definir a política de comunicação e marketing, assegurando e promovendo o reforço da marca SNCV;
  - c) Coordenar a comunicação institucional, promocional e informativa com todos os stakeholders;
  - d) Garantir nível de qualidade adequado na comunicação externa, no que diz respeito à gestão da marca, quanto à sua identidade, criando suportes de normas e assegurando a sua transversal e correta utilização;
  - e) Fortalecer a componente de comunicação e marketing internacional, potenciando uma aproximação com as demais sociedades nacionais da Cruz Vermelha;
  - f) Assegurar o planeamento, desenvolvimento, gestão e avaliação do processo de inovação, assegurando a criação de condições que proporcionem a criação de ideias e novas soluções;
  - g) Garantir a gestão e manutenção dos *websites*, redes sociais e plataformas de negócio, promovendo a definição, a estruturação, a produção, a edição e a publicação de conteúdos;
  - h) Coordenar a comunicação em imprensa e outros meios, elaboração da revista e outros suportes da comunicação da SNCV;
  - i) Assegurar o desenvolvimento estratégico e implementação da comunicação institucional, assegurando o seu alinhamento nos diferentes canais e suportes de comunicação.
  - j) Articular com os diferentes departamentos da SNCV nas matérias da sua competência
  - k) Mais que lhe for atribuído
3. O DCRP é dirigido por um Coordenador.

## Artigo 14º

### **Planeamento, Administração e Gestão de Projetos**

1. O DPAGP é o serviço de apoio técnico em matéria de planeamento, gestão administrativa e gestão de projetos
2. Compete ao DPAGP, designadamente:
  - a) Promover e coordenar os estudos, as análises e difusão de informação com interesse para a SNCV;
  - b) Assistir na implementação das decisões tendentes a promover a cooperação com entidades nacionais e estrangeiras;
  - c) Elaborar e promover a implementação do plano estratégico da SNCV;
  - d) Promover e coordenar a elaboração e implementação de programas e projetos da SNCV;
  - e) Recolher, analisar e divulgar todas as informações sobre as potencialidades e oportunidades de cooperação e parceria;
  - f) Promover o desenvolvimento dos programas e projetos sociais da SNCV
  - g) Reforçar a capacidade de SNCV em matéria de planificação, gestão, controlo e racionalização dos recursos, programas, projetos e serviços;
  - h) Acompanhar e apoiar o funcionamento dos Conselhos Locais e seus Projetos.
  - i) Elaborar Projetos e mobilizar financiamentos externos
  - j) Promover a elaboração dos instrumentos de gestão e de prestação de contas, designadamente, o plano de atividades, o orçamento, relatório de atividades e as contas da SNCV;
  - k) Gerir os recursos humanos e toda a administração da Secretaria Geral,
  - l) Propor medidas de modernização e reformas administrativas no âmbito das suas competências;
  - m) Desempenhar funções de natureza administrativa, financeira e patrimonial comum aos diferentes serviços, programas e projetos da SNCV, em articulação com os respetivos departamentos;
  - n) Promover e organizar o expediente relativo à realização das despesas de funcionamento e investimento, em coordenação com os demais serviços e organismos da SNCV;
  - o) Acompanhar e controlar a execução eficiente e rigorosa do orçamento da SNCV;
  - p) Assegurar as operações de contabilidade financeira e a realização periódica dos respetivos balanços.
  - q) Mais que lhe for atribuído
3. O Departamento do Planeamento, Administração e Gestão de Projetos é dirigido por um diretor, podendo estruturar-se em unidades técnicas e operacionais e nas suas áreas de competência e atribuições, articula-se com todas as estruturas e serviços da SNCV.

## **Cap IV**

### **Artigo 11º**

#### **SERVIÇOS AUTONOMOS**

Sob a supervisão do Secretário Geral , funcionam os Serviços ou Unidades Autónomas, organizados em departamentos, comissões ou núcleos, que se mostrarem necessários ao seu normal funcionamento, a nível central ou local.

### **Artigo 11º**

#### **Unidade Autónoma de Jogos**

O Departamento de Jogos estrutura-se e funciona de forma autónoma, nos termos do novo Regime Jurídico Geral dos Jogos Sociais, aprovado através da Lei Nº 54/IX/2019, de 13 de Maio, e sob a supervisão do Secretário Geral .

## **Art 12**

### **Escola Nacional de Socorrismo e Cuidados**

A Escola Nacional de Socorrismo e Cuidados criado por deliberação do Conselho Superior 09/2019, é uma unidade formativa e de prestação de serviços de socorrismo e cuidados, funciona autonomamente e nos termos que se vierem a ser definidos e sob a supervisão do Secretário Geral.

## **Secção II**

### **SERVIÇO E PESSOAL**

#### **Artigo 15.º**

##### **Serviços central e local**

1. A SNCV dispõe de serviços a nível central e local.
2. Os serviços centrais funcionam na dependência do Secretário Geral e asseguram, de modo regular e contínuo, a preparação, apoio e execução das decisões dos órgãos superiores, bem como a ligação e o apoio funcionais às estruturas locais.
3. Os serviços autónomos são instituídos pela SNCV, dispõem de órgãos próprios e exercem as suas atividades de acordo com as orientações dos órgãos superiores.
4. A criação, extinção e fusão dos serviços centrais ou autónomos, bem como a determinação da sua estrutura, o grau de autonomia e atribuições competem ao Conselho Superior.

5. Os serviços locais funcionam na dependência direta dos Conselho Locais e asseguram, de modo regular e contínuo, a preparação, apoio e execução das decisões deste órgão, bem como a ligação aos serviços centrais.

#### Artigo 16º

##### **Pessoal**

1. Para assegurar o seu normal e regular funcionamento, a SNCV dispõe de pessoal voluntário e de pessoal remunerado.
2. A SNCV assegura as relações com o pessoal remunerado através da legislação laboral e das demais aplicáveis.
3. O pessoal remunerado da SNCV só pode ser contratado através da Secretaria Geral, por contrato de trabalho outorgado pelo Secretário Geral, mediante proposta prévia ao Conselho Executivo.
4. O pessoal da SNCV obriga-se, no momento do seu ingresso, a respeitar as Convenções de Genebra, os Princípios Fundamentais do Movimento, os Estatutos e o Código de Conduta da instituição.

#### CAPÍTULO IV

#### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Artigo 17º

##### **Quadro de pessoal**

O quadro de pessoal da SNCV é aprovado por deliberação do Conselho Superior, sob proposta do Secretário Geral.

#### Artigo 18º

##### **Afetação de pessoal**

O pessoal da SNCV é afetado às suas estruturas em função das suas qualificações, necessidades e especificidades dos serviços e projetos.

#### Artigo 19º

##### **Regulamento dos serviços**

São aprovados por deliberação do Conselho Superior, sob proposta do Secretário Geral, os regulamentos internos próprios que se impõem, no quadro desta orgânica, para assegurar o normal funcionamento dos serviços.

## **Artigo 20º**

### **Entrada em vigor**

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia Geral.

---